

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI, DECRETA;

Art. 1º - Fica instituída a escala de vencimentos para o funcionalismo publico municipal de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º - Os cargos e funções gratificadas do funcionalismo municipal ficam assim distribuídas,

A) Quadro Geral

B) Quadro da Camara Municipal

Art. 3º - O quadro geral, desdobra-se em parte permanente e parte suplementar.

Parg 1º - A parte permanente compreende os cargos de natureza efetiva assim classificados:

I) Cargos isolados de provimento efetivo,

II) Cargos isolados de provimento em comissão,

III) Cargos de Carreira,

IV) Funções gratificadas.

Parg 2º - A parte suplementar, compreendem os extra-mensalistas e o pessoal operario (diaristas) cujo provimento é transitorio, e por necessidade do serviço.

Art. 4º - O servidor extra-mensalista, admitido em carater transitorio, que permanecer por mais DOIS anos em função ininterrupta, deverá o executivo propor a criação do cargo correspondente a referencia do mesmo.

Parg. Unico - Os operarios que completarem cinco anos de efetivo exercicio serão considerados PRE-EFETIVO e os que atigirem DEZ ANOS serão considerados EFETIVOS e como tal terá as regalias de funcionario.

Art. 5º - Serão expedidos novos titulos a todos os funcionarios que forem aproveitados em cargos ou carreira constantes das tabelas anexas a presente lei.

Art. 6º - Não serão admitidos extra-numerarios mensalistas para o desempenho de atribuições compreendidas nas carreiras ou cargos isolados, da parte permanente do quadro-geral, salvo em carater excepecional e transitorio por imperiosa necessidade do serviço devidamente comprovado.

- Art. 7º - Fica criado o cargo de Oficial de Gabinete do Prefeito, que exercerá o cargo em comissão, e será de livre escolha do Prefeito, dentre os funcionarios da Municipalidade (função gratificada e será de 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) mensaes.
- Art. 8º - Fica instituido o interticio de de 720 dias para serem processadas as promoções a contar da reestruturação de todo o pessoal a ser feito após a promulgação da presente lei.
- Art. 9º - O executivo procederá as promoções de acordo com o Estatuto do Funcionario Publico.
- Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões.

Barueri, 22 de junho de 1955.

Benedito de Lima Tucunduva
Benedito de Lima Tucunduva.

Benedito Tucunduva

*Homologado em 1ª discussão
Oktaviano Pass.
12-8-55*

*Inscrito na Ordem do
dia da proxima sessao*

QUADRO DE PADRÃO DO FUNCIONALISMO, EXTRA-1-NUMERARIOS, OPERARIOS
E CONTRATADOS DO MUNICIPIO DE BARUERI.

PADRÃO	VENCIMENTO	REFERENCIA	VENCIMENTO	CLASSE - POR HORA
A	1.900,00	I	1.900,00	A 8,00
B	2.200,00	2	2.200,00	B 8,50
C	2.600,00	3	2.600,00	C 9,00
D	3.000,00	4	3.000,00	D 9,50
E	3.500,00	5	3.500,00	E 10,00
F	4.000,00	6	4.000,00	F 10,50
G	4.500,00	7	4.500,00	G 11,00
H	5.000,00	8	5.000,00	H 11,50
I	5.500,00	9	5.500,00	I 12,00
J	6.000,00	10	6.000,00	J 12,50
K	6.500,00	11	6.500,00	K 13,00
L	7.000,00	12	7.000,00	L 13,50
M	7.500,00	13	7.500,00	M 14,00
N	8.000,00	14	8.000,00	N 14,50
O	8.500,00	15	8.500,00	O 15,00
P	9.000,00	16	9.000,00	P 15,50
Q	9.500,00	17	9.500,00	Q 16,00
R	10.000,00	18	10.000,00	R 16,50
S	10.500,00	19	10.500,00	S 17,00
T	11.000,00	20	11.000,00	T 17,50
U	11.500,00	21	11.500,00	U 18,00
V	12.000,00	22	12.000,00	V 18,50
X	12.500,00	23	12.500,00	X 19,00
Y	13.000,00	24	13.000,00	Y 19,50
W	13.500,00	25	13.500,00	W 20,00
Z	14.000,00	--	-- -- --	-- -- --

Sala das Sessões.

Barueri, 22 de Junho de 1955.

Benedito de L. ma Tucunduva.
i

Assessoria
Fiscal
130-6-57
O. J. de P. S.